NTZ EMPORIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 61.604.072/0001-32

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 7 dias do mês de outubro de 2025, às 11h ("Assembleia"), realizada pela MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013 ("Administradora") da Classe Única do NTZ EMPORIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Classe" e "Fundo", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, considerando a presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), conforme assinaturas constantes da Lista de Presença que integra o Anexo I à presente ata, nos termos do Artigo 28, § 5º, do Regulamento e do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175/2022 ("Resolução CVM 175"), conforme em vigor. Compareceram ainda os representantes da Administradora e da Gestora do Fundo, NETZ ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Torre Nações Unidas, 14º andar, escritório 141, Cidade Monções, CEP: 04571-936, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na forma do ato declaratório nº 20.966, de 23 de junho de 2023 ("Gestora").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Luiz Álvaro de Paiva Ferreira; Secretário: Leonardo Ferreira Menezes.

4. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

(i) a alteração da cláusula 4 do Anexo I do Regulamento para alterar os termos de resgate de cotas e incluir as regras de liquidez da Classe Única, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. *A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.*

4.1.1. *As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, deste Anexo e respectivo Apêndice.*

4.1.2. *As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos*

efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

4.1.3. *As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.*

4.2. *Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Junior.*

4.3. *As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.*

4.3.1. *Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate ("Cota de Fechamento").*

4.3.2. *Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 16 (dezesseis) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.*

4.3.3. *Os resgates de Cotas Seniores serão efetuados pela "Cota de fechamento" no dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo pagamento dos Cotistas Seniores.*

4.3.4. *Os resgates de Cotas Subordinadas serão efetuados pela "Cota de fechamento" no dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo pagamento aos Cotistas Subordinados.*

4.3.5. *Cada resgate será pago observado um prazo máximo de pagamento de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora, observado o horário limite de solicitação, conforme as disposições do regulamento), salvo nos casos em que o fundo possua liquidez superior aos Limites de Caixa (conforme definido abaixo).*

4.3.6. *O Fundo estabelece limites máximos de caixa, calculados com base em seu Patrimônio Líquido, para fins de gestão de liquidez e atendimento aos resgates. Os limites de caixa são os seguintes ("Limites de Caixa"):*

(a) *Patrimônio Líquido até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais): limite de 8% (oito por cento) de caixa.*

(b) *Patrimônio Líquido de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais): limite de 7% (sete por cento) de caixa.*

(c) *Patrimônio Líquido superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais): limite de 6% (seis por cento) de caixa.*

4.3.7. *Caso o Fundo ultrapasse os Limites de Caixa, será caracterizado excesso de liquidez, hipótese em que os pagamentos de resgates poderão ser antecipados para 1 (um) dia corrido, sem prejuízo à performance do Fundo.*

4.3.8. *Após o término do prazo de pagamento mencionado na cláusula 4.3.5 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista*

deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

4.3.9. *O Fundo poderá efetuar o pagamento antecipado de resgates, de forma compulsória e a critério da Gestora, em caso de desenquadramento da Alocação Mínima e/ou do Índice de Subordinação. O resgate compulsório será realizado de maneira equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas, vedado qualquer tratamento diferenciado, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pelas condições de liquidez do Fundo ("Resgate Compulsório").*

4.3.10. *Caso, após decorridos 60 (sessenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.*

4.3.11. *As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, observada a hipótese prevista na Cláusula 4.3.8.1 abaixo e desde que não levem ao descumprimento dos Índices de Subordinação.*

4.3.11.1. *O pedido de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou pedido de amortização das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao atendimento pro forma na Data do Pedido de Resgate ao excesso do Índice de Subordinação. Caso na Data de Conversão de Cotas, o Índice de Subordinação pro forma não seja atendido, o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou da Cotas Subordinadas Júnior poderá ser atendido parcialmente até o limite do excesso do Índice de Subordinação (Excesso de Cobertura).*

4.4. *Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido neste Cláusula 4.3.8 excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições na Cláusula 4.3.7 acima.*

4.5. *Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.*

4.6. *O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.*

4.6.1. *O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.*

4.7. *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6.1 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.*

4.8. *Não será realizada o resgate das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.*

4.9. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.10. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Junior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.11. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.12. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

4.13. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos, se houver.

4.14. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.15. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 ; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

4.16. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do risco de iliquidez, os Prestadores de Serviços poderão, na esfera de suas respectivas competências e observados os demais requisitos, comunicações obrigatórias, procedimentos e comandos estabelecidos para tanto na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 175), aplicar mecanismos de gerenciamento de liquidez previstos neste Capítulo de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos em sua política interna, não podendo ser responsabilizados por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé ("Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez").

4.17. A Gestora poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos

ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observado o disposto na regulamentação.

4.18. *A Gestora poderá, a seu critério, limitar os pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe ("Barreiras aos Resgates"). Sem prejuízo das condições previstas neste Anexo, a Gestora e a Administradora deverão observar o disposto na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 175) relativamente às regras para estabelecimento da Barreira aos Resgate e divulgação das informações correlatas aos Cotistas da Classe.*

4.19. *Nos momentos em que, durante o prazo de duração da Classe, forem estabelecidas as Barreiras aos Resgates pela Gestora, somente poderão ser resgatadas Cotas que representem, no máximo, até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe apurado na data do estabelecimento da referida Barreira ao Resgate.*

4.20. *A Gestora poderá implementar Barreiras aos Resgates quando, a partir da solicitação de qualquer resgate, outros resgates solicitados durante o prazo de conversão do resgate originário, por um ou mais Cotistas, superar 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.*

4.21. *Quando do estabelecimento de Barreira ao Resgate e da sua remoção, a Gestora deverá imediatamente informar a Administradora.*

4.22. *A Gestora poderá por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial decorrente do fechamento para resgates, e até a abertura do 6º (sexto) dia útil de tal fechamento, cindir do patrimônio da Classe os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros excepcionalmente ilíquidos para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ou de uma nova subclasse de classe de condomínio fechado ("Classe Ilíquida"). Cada Cotista receberá, proporcionalmente às cotas que detiver, cotas da Classe Ilíquida. A Classe Ilíquida será posteriormente liquidada ou incorporada à outra Classe, observados os critérios abaixo ("Side Pocket").*

4.23. *A representatividade da Classe Ilíquida poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), no máximo, do ativo realizável da Classe.*

4.24. *A determinação da cisão da Classe será imediatamente divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que deverá ser informado o prazo para a implementação da cisão, que não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis da data da determinação pela Gestora.*

4.25. *Em até 2 (dois) dias úteis após a sua implementação, a Administradora deverá prestar aos Cotistas todas as informações relacionadas à cisão e à Classe Ilíquida.*

4.26. *Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos correspondente a 10% (dez por cento), no máximo, do patrimônio líquido da Classe, em benefício da Classe Ilíquida.*

4.27. *A Gestora, em conjunto com a Administradora, definirá as disposições do anexo da Classe Ilíquida, o qual deverá dispor, inclusive, sobre regras de amortização e liquidação, observado o disposto nos parágrafos abaixo.*

4.28. *Quando, a critério da Gestora, for verificado que a iliquidez que levou ao procedimento de segregação de Patrimônio Ilíquido (Side Pocket) deixou de persistir, tornando-se líquida a Classe Ilíquida, a Gestora realizará a reincorporação da Classe Ilíquida, via: (i) deliberação dos*

Cotistas da Classe e da Classe Ilíquida em Assembleias Especiais, caso o ativo da Classe Ilíquida torne-se líquido e mantenha-se na carteira; ou (ii) por deliberação da Gestora, a qual será veiculada por meio de fato relevante, caso a Classe Ilíquida passe a ser constituída exclusivamente por recursos com liquidez imediata (caixa).

4.29. A remuneração da Gestora na Classe Ilíquida será apurada conforme critérios da Classe cindida e será acumulada até a incorporação pela Classe."

(ii) a exclusão do item 4.15 no Anexo I Descritivo da Classe Única do Regulamento, para melhor adequação, passando a viger na forma do Regulamento;

(iii) a exclusão do Capítulo 10 e seus itens no Anexo I Descritivo da Classe Única do Regulamento, que tratava da reserva de pagamento de amortização ou resgate e reserva de caixa, para melhor adequação, passando a viger na forma do Regulamento do Fundo;

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, todas as matérias da Ordem do Dia, inclusive autorizando a Administradora e a Gestora a realizarem todos os atos necessários à consecução das deliberações desta Assembleia, inclusive a consolidação do Regulamento no Anexo II à presente ata.

As deliberações da presente Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Cotistas, não podendo ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer direitos descritos no Regulamento ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita ao aprovado nesta Assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições não alterados expressamente nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Salvo se de outro modo definido nesta ata, os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta ata terão os mesmos significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Por fim, os Cotistas concedem autorização à Administradora e à Gestora, para praticarem quaisquer atos e celebrarem quaisquer documentos que se façam necessários para implementar as deliberações acima, incluindo, mas sem limitação, o envio da nova versão do Regulamento para a CVM, e a formalização do Contrato de Consultoria especializada.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS: As deliberações desta Assembleia restringem-se às matérias constantes na Ordem do Dia, não implicando em renúncia, modificação ou extinção de condições previstas no Regulamento ou no Anexo Descritivo, que permanecem em vigor.

Os Cotistas, por seus representantes presentes, declaram que reconhecem todos os atos deliberados nesta Assembleia, assumindo responsabilidade por suas consequências, isentando a Administradora e a Gestora de quaisquer despesas ou danos decorrentes de tais atos, exceto nas obrigações assumidas nos termos da regulamentação e legislação aplicável.

Os termos em maiúscula nesta ata terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia encerrada com a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, foi tida conforme e por todos assinada. A esse respeito, a assinatura da presente ata será interpretada como total concordância aos seus termos, obrigando todos os seus signatários ao cumprimento e observância das deliberações e eventuais obrigações assumidas. Por fim, os Cotistas presentes nesta Assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

Assinado Eletronicamente

LUIZ ALVARO DE PAIVA FERREIRA

Presidente

Assinado Eletronicamente

LEONARDO FERREIRA MENEZES

Secretário

Assinado Eletronicamente

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora

NETZ ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA.

Gestora